



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0005 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Terça-feira, 20 de Outubro de 2020

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DECRETO N. 1.119/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

“REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 48.541,88, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 PARA O MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Ipõranga-SP, no exercício de sua competência legal,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação a Ipõranga, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – O recurso destinado a Ipõranga, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 48.541,88 (quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Ipõranga, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Agricultura com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º – Fica criado o Grupo de Trabalho (Comitê Gestor) de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc formado por membros do Conselho Municipal de Turismo competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I – Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII – Os membros do grupo de trabalho por parte do Conselho de Turismo e seus respectivos parentes, até o segundo grau, ficarão impedidos de participarem da comissão de seleção do edital, para que os mesmos possam participar do edital.

Art. 4º – Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º do presente Decreto serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

I – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º – Será publicado um Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio de reconhecimento pela trajetória artística e cultural intitulado “Mutirão pela Cultura de Ipõranga”. O edital contemplará 05 segmentos culturais identificados, sendo eles:

I – Espaços culturais: Prêmio totalizando R\$ 9.708,38

II – Culturas quilombolas: Prêmio totalizando R\$ 9.708,38

III – Culturas populares e étnicas: Prêmio totalizando R\$ 9.708,38

IV – Culturas alimentares: Prêmio totalizando R\$ 9.708,37

V – Artesãos e Mestres de Cultura: Prêmio totalizando R\$ 9.708,37

§ 2º – A comissão de seleção terá a responsabilidade de avaliar e reequilibrar os recursos entre as categorias do edital, garantindo uma distribuição democrática e de acordo com o número de inscritos por categorias, os quais só serão validados e homologados a partir de inscrição no edital.

§ 3º – Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações de cada segmento não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento entre os segmentos e, caso ainda sobre recursos, deverão ser adquiridos serviços de ações culturais formativas e ações culturais que utilizem, preferencialmente, o meio virtual.

Art. 5º – Os projetos inscritos no Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio de reconhecimento pela trajetória artística e cultural intitulado “Mutirão pela Cultura de Ipõranga, deverão ser analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica Voluntária e a inscrição deverá ser facilitada, em especial às comunidades tradicionais caiçaras, indígenas e quilombolas, podendo ser utilizada a opção de envio das informações para inscrição através de vídeo ou áudio.

Art. 6º – Só poderão pleitear os recursos do edital de mérito cultural na categoria prêmio intitulado “mutirão pela cultura de Ipõranga” as pessoas, grupos, associações, comunidades tradicionais e empresas culturais sediadas no município de Ipõranga, que se inscreverem no edital e que comprovem histórico no segmento inscrito de no mínimo 2 anos de atuação no município, comprovados por meio de fotos reportagens currículos entre outros a serem definidos no edital.

§ 1º – Os critérios de inscrição, seleção, prazos e pagamentos dos prêmios serão publicados no Edital, observando que:

I – A inscrição será facilitada por meio de vídeo e/ou áudio;

II – A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação Técnica Voluntária com reconhecida experiência na área da cultura;

III – O prazo entre a publicação do edital e a publicação dos premiados não poderá ultrapassar 40 dias. Este prazo será amparado no artigo 24 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV – O produto resultante do prêmio será o reconhecimento da trajetória cultural do artista, grupo, associação, coletivo, comunidade, empresa cultural participante, registrados através de histórico escrito, vídeos, áudios e fotos de seus trabalhos, podendo utilizar a própria inscrição no edital para entregar esses materiais ou de acordo com o prazo de entrega da contrapartida estabelecido no edital.

§ 2º – Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de participar da premiação, sendo necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, devendo ser entregue no ato da inscrição uma carta de autorização do coletivo cultural, espaço ou grupo indicando a pessoa física como seu representante, utilizando como parâmetro norteador a Política Nacional de Cultura Viva – Lei Federal 13.018 de 22 de julho de 2014.

Art. 7º – Fica condicionado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Agricultura e ao Conselho Municipal de Turismo a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 20 de dezembro de 2020.

Art. 8º – O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Ipõranga.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Ipõranga disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020

Art. 10º – No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 11º – O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo

Decreto Legislativo no 6, de 2020.

Art. 12º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 19 de Outubro de 2020

Valmir da Silva Prefeito Municipal